

A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026-GC 001-SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-GC001-SEPLAG
NÚMERO DE OFÍCIO: 04/2026-SESAU/SEINFRA/GCR
NÚMERO DO SEI: 33.067524/2025-60

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES (RAIO - X MÓVEL DIGITAL, RAIO X FIXO, APARELHO DE ANESTESIA E BOMBA INJETORA COM CONTRASTE PARA RM).

Data prevista para abertura: 19/06/2026.

A empresa FUTURE MEDICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.545.324/0001-61, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 65, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88101-020, vem, respeitosamente, perante esta Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, razoabilidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, apresentar a presente: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, referente às especificações técnicas constantes no item 01 – **RAIO - X MÓVEL 300mA DIGITAL**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez protocolada dentro do prazo legal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o item 3 do Edital – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES, especialmente os itens 3.1, 3.2 e 3.3:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Assim, considerando a data prevista para abertura do certame, a presente manifestação mostra-se plenamente tempestiva.

II - DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

A impugnante reconhece a relevância técnica das especificações mínimas constantes do Termo de Referência, especialmente em razão da criticidade assistencial do equipamento a ser adquirido.

Entretanto, determinadas disposições demandam esclarecimentos formais e ajustes pontuais, a fim de evitar interpretações divergentes, assegurar o julgamento objetivo das propostas e ampliar a competitividade do certame.

III - DA ESTAÇÃO DE TRABALHO INTEGRADA À UNIDADE MÓVEL

O Termo de Referência estabelece:

"Processador digital com monitor de LCD 14" ou maior e tela sensível ao toque integrado à unidade principal, que permite a visualização da imagem após a exposição."

Tecnicamente, a potência do gerador está diretamente relacionada à capacidade de entrega de corrente radiográfica, estabilidade de emissão, qualidade de imagem, redução do tempo de exposição e desempenho em exames

A redação acima indica a necessidade de que a estação de aquisição e processamento esteja efetivamente embarcada na unidade móvel, acompanhando o equipamento durante sua operação e deslocamento.

Todavia, a ausência de esclarecimento expresso pode ensejar interpretações distintas acerca do alcance da expressão "integrado à unidade principal".

Diante disso, requer-se seja esclarecido que:

- a) a estação de trabalho deverá estar integrada/embarcada na própria unidade móvel;
- b) não serão aceitos sistemas compostos por notebook separado da unidade móvel;
- c) não serão aceitas workstations instaladas em carrinhos independentes;
- d) não serão aceitas consoles fixas na sala;
- e) não serão aceitos computadores remotos utilizados para aquisição das imagens.

Visando assegurar clareza técnica, objetividade e interpretação isonômica do edital.

IV - DA ARQUITETURA MECÂNICA DO SISTEMA MÓVEL

O Termo de Referência estabelece:

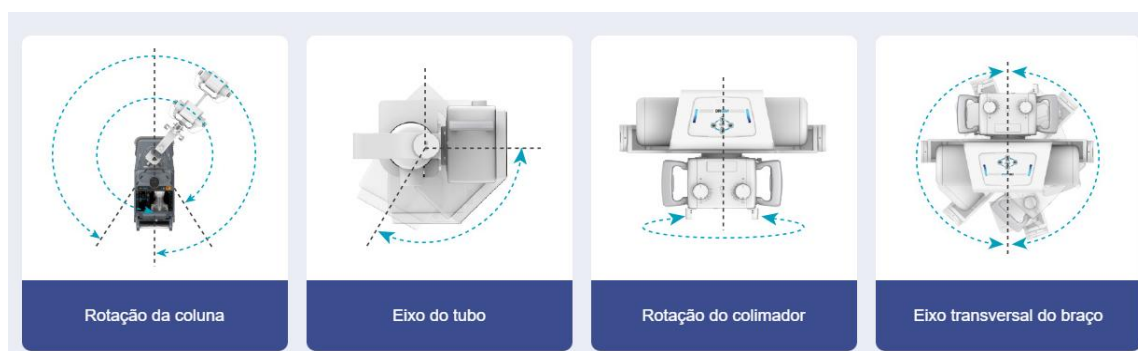
"Deve possuir braço porta tubo articulado do tipo telescópico ou pantográfico;"

"Rotação do conjunto tubo/colimador com variação de -90º a +90º ou maior;"

"Rotação da coluna com variação de -90º a +90º ou maior."

Entendemos que a Administração buscou garantir ampla capacidade de posicionamento radiográfico, mobilidade operacional, ergonomia e facilidade de realização dos exames à beira leito, especialmente em ambientes hospitalares críticos, UTIs, centros cirúrgicos e enfermarias.

Atualmente existem no mercado diferentes arquiteturas construtivas para sistemas móveis digitais, dentre elas equipamentos dotados de braço telescópico com coluna retrátil, ambos destinados à mesma finalidade clínica e operacional.



Os sistemas com braço telescópico/retrátil apresentam relevantes características técnicas e operacionais, tais como:

- maior estabilidade mecânica durante o deslocamento;
- melhor visibilidade frontal ao operador durante a condução do equipamento;
- menor área de ocupação física em corredores e elevadores hospitalares;
- maior segurança operacional em ambientes restritos;

- posicionamento preciso do tubo de Raios X;
- facilidade de armazenamento e transporte intra-hospitalar;
- redução de riscos de colisão durante movimentação;
- ampla liberdade de posicionamento para realização de exames radiográficos à beira leito.

Dessa forma, considerando que o edital não estabelece arquitetura mecânica específica para o braço porta-tubo, comprometerá a elaboração das propostas, o julgamento objetivo e a diferença arquitetônica dos equipamentos/fabricantes, assim sugerimos a alteração para equipamentos dotados de braço telescópico com coluna retrátil, desde que atendidas integralmente as exigências funcionais, de posicionamento, angulação, desempenho radiográfico e segurança operacional previstas no edital.

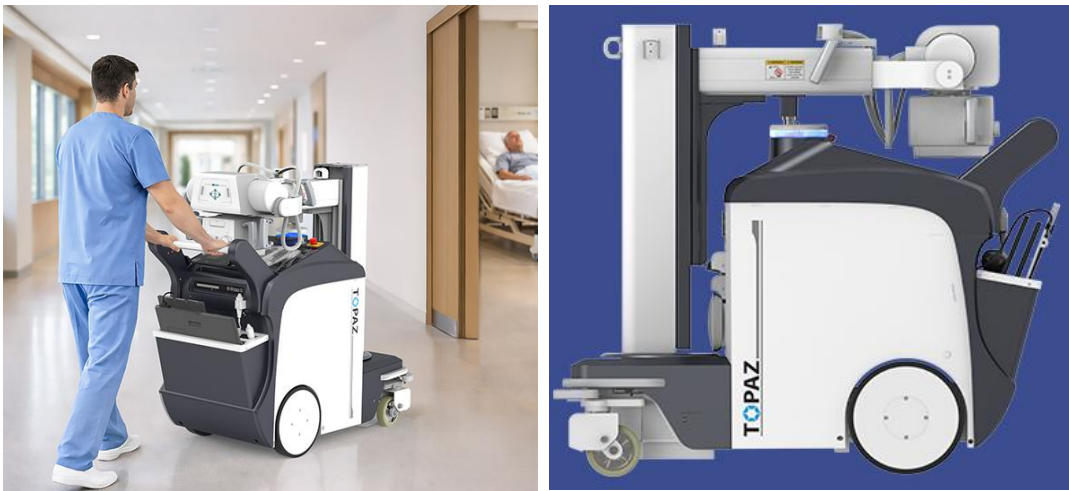


IMAGEM ILUSTRATIVA DA COLUNA RETRÁTIL

Alternativamente, sugere-se a adequação da redação para:

"Deve possuir braço porta-tubo articulado do tipo telescópico, pantográfico ou sistema equivalente com coluna contrabalancada retrátil, desde que assegure amplitude de posicionamento compatível com as necessidades assistenciais previstas, incluindo rotação do conjunto tubo/colimador e da coluna de, no mínimo, -90° a $+90^{\circ}$ ou superior."

V - DO SISTEMA INTEGRADO DE BATERIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

O Termo de Referência dispõe expressamente:

"O equipamento deve possuir sistema integrado de bateria que permita, no mínimo, o uso para 500 exposições ou 4 horas de uso antes de nova recarga."

A finalidade da especificação é assegurar a efetiva autonomia operacional do equipamento móvel em ambientes críticos, tais como UTI, emergência e leitos hospitalares.

Dessa forma, requer-se o esclarecimento e confirmação de que:

- a) a autonomia exigida refere-se à realização efetiva dos exames radiográficos, inclusive dos disparos de raios X;
- b) não serão aceitos equipamentos cujas baterias tenham como finalidade exclusiva a movimentação motorizada do equipamento;
- c) não serão aceitos equipamentos que dependam de conexão contínua à rede elétrica para realização das exposições radiográficas;

d) a comprovação do atendimento deverá constar expressamente nos catálogos técnicos apresentados pelos licitantes.

Desta forma, será aceito apenas aparelho de raios-x móveis motorizados que dispõe de realização de exames utilizando suas baterias internas, nosso entendimento está correto?

VI - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 2P+T

O Termo de Referência exige:

"Cabo de alimentação com no mínimo 04 (quatro) metros com conector 2P+T."

Entretanto, considerando que o próprio edital exige sistema integrado de bateria capaz de permitir a realização de, no mínimo, 500 exposições ou 4 horas de uso antes de nova recarga, conclui-se que o cabo de alimentação não constitui elemento essencial à execução dos exames, mas sim instrumento destinado predominantemente ao carregamento das baterias e alimentação do equipamento durante os períodos de recarga.

Nesse contexto, requer-se a retificação do Termo de Referência para admitir:

"Cabo de alimentação com no mínimo 03 (três) metros com conector 2P+T."

A flexibilização pretendida não compromete a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do objeto, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de equipamentos internacionalmente reconhecidos que utilizam cabos de alimentação de 03 metros como configuração padrão de fábrica.

VII - DO ESCLARECIMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO QUANTO AO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO DETECTOR DIGITAL

O Termo de Referência estabelece que o equipamento deverá acompanhar:

"01 (uma) Bateria extra para o detector digital, caso o detector possua bateria removível;"

"01 (um) Carregador para bateria extra para o detector digital, caso o detector possua bateria removível."

A Impugnante compreende a finalidade da exigência, qual seja, assegurar continuidade operacional dos exames e evitar indisponibilidade do detector durante a rotina assistencial.

Todavia, verifica-se que a evolução tecnológica dos sistemas digitais móveis resultou em diferentes soluções de gerenciamento energético dos detectores, todas capazes de atender integralmente às necessidades clínicas e operacionais pretendidas pela Administração.

Atualmente, existem detectores digitais que utilizam sistemas inteligentes de recarga contínua por meio de gavetas integradas ao próprio equipamento móvel, permanecendo em processo automático de carregamento sempre que acondicionados na unidade principal entre os exames.

Além disso, diversos fabricantes adotam tecnologias que possibilitam substituição extremamente rápida das baterias removíveis, com tempo de troca reduzido a poucos segundos, sem qualquer impacto relevante na produtividade assistencial.

Sob a ótica da Engenharia Clínica, tais soluções apresentam importantes vantagens operacionais, dentre as quais destacam-se:

- manutenção da disponibilidade contínua do detector durante a rotina de exames;
- eliminação da necessidade de carregadores externos adicionais dedicados;
- redução do risco de extravio, danos ou descarte inadequado de baterias avulsas;

- diminuição da manipulação frequente dos componentes pelo operador;
- otimização do fluxo operacional das equipes assistenciais;
- simplificação das rotinas de manutenção e gerenciamento dos acessórios;
- redução do número de itens sujeitos a controle patrimonial;
- preservação da agilidade necessária aos exames realizados em UTIs, emergências e enfermarias;
- inexistência de prejuízo à rapidez de execução dos exames radiográficos.

Importante destacar que a finalidade da especificação não deve estar vinculada à tecnologia específica empregada pelo fabricante, mas sim à garantia de disponibilidade operacional do detector durante a assistência ao paciente.

Nesse contexto, requer-se o esclarecimento de que serão aceitos sistemas de detectores digitais que adotem tecnologias equivalentes de gerenciamento energético, incluindo:

- a) detectores com sistema de recarga contínua na gaveta integrada ao equipamento móvel;
- b) detectores com carregamento automático quando acondicionados na unidade principal;
- c) detectores com substituição rápida de baterias, desde que mantida a continuidade operacional e a disponibilidade exigida pelo edital.

Alternativamente, requer-se a adequação da redação do Termo de Referência para contemplar soluções tecnologicamente equivalentes, sugerindo-se a seguinte redação:

"01 (uma) bateria extra para o detector digital e respectivo carregador, caso o detector utilize bateria removível e não possua sistema automático de recarga contínua integrado ao equipamento móvel. Serão aceitos detectores com tecnologias equivalentes de gerenciamento energético, desde que assegurem disponibilidade operacional contínua, sem prejuízo à eficiência e à rapidez na realização dos exames."

A flexibilização ora requerida não reduz o padrão de qualidade pretendido pela Administração, tampouco compromete a segurança assistencial ou a continuidade dos serviços, mas permite a participação de tecnologias mais modernas e eficientes, ampliando a competitividade do certame e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII - DO ESCLARECIMENTO QUANTO À EXPRESSÃO "TRILHOS E AFINS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO"

O Termo de Referência estabelece:

"Completa instalação, trilhos e afins necessários para a instalação do equipamento ficando a cargo da Prefeitura do Recife a adequação somente infraestrutura e blindagem da sala."

Todavia, verifica-se que o objeto licitado, no Item 01, consiste em equipamento de Raios X Móvel Digital Motorizado, destinado à realização de exames em leitos, emergências, UTIs, centros cirúrgicos e demais ambientes hospitalares, caracterizando-se justamente pela livre circulação intra-hospitalar, sem necessidade de fixação estrutural.

Dessa forma, causa estranheza a exigência de fornecimento de "trilhos e afins necessários para instalação", uma vez que tais elementos são normalmente associados a equipamentos fixos, suspensos ou dependentes de infraestrutura específica de instalação.

A manutenção da redação atual pode ensejar interpretações divergentes acerca das responsabilidades contratuais, dificultando a adequada elaboração das propostas e comprometendo o julgamento objetivo das ofertas.

Sob o ponto de vista técnico, os equipamentos móveis motorizados possuem características próprias de mobilidade, sendo projetados para deslocamento autônomo entre as unidades assistenciais, não demandando, em condições

normais de utilização, trilhos, suportes estruturais, sistemas suspensos ou quaisquer acessórios permanentes de instalação predial.

Diante disso, requer-se que a Administração esclareça:

- a) a que se refere especificamente a expressão "trilhos e afins necessários para a instalação do equipamento";
- b) quais componentes, acessórios ou serviços estariam abrangidos pela referida exigência;
- c) se tal exigência é efetivamente aplicável ao Item 01 – Raios X Móvel Digital Motorizado;
- d) caso a exigência decorra de disposição padronizada aplicável a outros equipamentos constantes do processo licitatório, seja esclarecido que o Item 01 não demandará fornecimento de trilhos, estruturas fixas ou quaisquer elementos de instalação predial incompatíveis com a natureza móvel do equipamento.

Alternativamente, caso reconhecida a impropriedade da redação para o Item 01, requer-se a retificação do Termo de Referência para exclusão da expressão:

"trilhos e afins necessários para a instalação do equipamento",

ou sua substituição por redação mais objetiva, sugerindo-se:

"Deverão ser fornecidos todos os componentes, acessórios, cabos e itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento móvel, não sendo exigidos trilhos, estruturas fixas ou elementos de instalação predial incompatíveis com a natureza transportável do sistema."

A medida ora requerida visa conferir segurança jurídica ao certame, assegurar a adequada precificação das propostas e evitar a transferência de obrigações genéricas e indeterminadas aos licitantes, em observância aos princípios do planejamento, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - DA NECESSIDADE DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O edital estabelece prazo de entrega: **B.1.1.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio do empenho, diretamente à Secretaria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife/PE;

Todavia, trata-se de equipamentos médicos de elevada complexidade tecnológica, em sua maioria produzidos no exterior e submetidos a rigorosos processos logísticos e regulatórios.

O fornecimento desses equipamentos envolve, entre outras etapas:

- programação e liberação pelo fabricante;
- separação e preparação para embarque;
- transporte internacional;
- desembarque em território nacional;
- desembarço aduaneiro;
- recolhimento de tributos;
- transporte interno especializado;
- entrega técnica ao órgão contratante.

Diante dessa realidade mercadológica, o prazo atualmente previsto mostra-se excessivamente exíguo e potencialmente restritivo à competitividade.

Assim, requer-se a retificação do edital para que o prazo de entrega seja ampliado para 60 (sessenta) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A medida preserva a obtenção da proposta mais vantajosa, amplia a participação de fornecedores especializados e evita restrições indevidas à competição, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. O esclarecimento formal de que a estação de trabalho deverá estar integrada/embarcada à unidade móvel, não sendo admitidos notebooks avulsos, workstations independentes, consoles fixas ou computadores remotos para aquisição;
3. O esclarecimento formal de que o sistema integrado de bateria exigido deverá possibilitar a realização efetiva das exposições radiográficas, inclusive os disparos de raios X, não sendo admitidos equipamentos que dependam de conexão à rede elétrica para sua execução;
4. O esclarecimento de que serão aceitos equipamentos dotados de braço telescópico associado à coluna contrabalanceada retrátil, ou, alternativamente, a retificação da redação do Termo de Referência para contemplar expressamente tal arquitetura;
5. A retificação do edital para admitir cabo de alimentação 2P+T com comprimento mínimo de 03 (três) metros;
6. A retificação do edital para ampliação do prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis para 60 (sessenta) dias;
7. O esclarecimento de que serão admitidos detectores digitais com sistemas equivalentes de gerenciamento energético, incluindo detectores com recarga automática na gaveta integrada ao equipamento móvel ou outras tecnologias que assegurem disponibilidade operacional contínua, ou, alternativamente, a retificação do Termo de Referência para contemplar expressamente tais soluções tecnológicas.
8. O esclarecimento quanto ao alcance da expressão "trilhos e afins necessários para a instalação do equipamento", especificando quais itens e serviços são exigidos para o Item 01 – Raios X Móvel Digital Motorizado, ou, alternativamente, a retificação do Termo de Referência para excluir tal exigência ou adequá-la à natureza móvel e transportável do equipamento.
9. Caso acolhidas as alterações propostas, seja promovida a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José/SC, 16 de junho de 2026

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Sócia / Administradora
CPF: 036.262.019-96